



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2085/2016

Data da disponibilização: Sexta-feira, 14 de Outubro de 2016.

|  |   |
|--|---|
| <p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Beatriz Renck<br/>Presidente</p> <p>João Pedro Silvestrin<br/>Vice-Presidente</p> <p>Maria da Graça Ribeiro Centeno<br/>Corregedora Regional</p> <p>Marçal Henri dos Santos Figueiredo<br/>Vice-Corregedor Regional</p> | <p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS<br/>CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p> |
|--|---|

**Diretoria Geral**

**Edital**

**Edital da Presidência**

EDITAL GP Nº 19/2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DIRETA de Magistrado da Justiça do Trabalho da 4ª Região para uma vaga no Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução CNJ nº 194/2014.

- I – O processo destina-se à eleição direta de magistrado para ocupar a vaga prevista no art. 2º, inc. III, da Portaria Conjunta nº 6.028/2014;
- II – Serão eleitores os magistrados do primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- III – Serão elegíveis os magistrados inscritos em obediência ao processo de inscrição instituído por meio do Edital GP nº 14/2016, cujo rol constará no espaço disponível para a votação;
- IV – O prazo para votação será de 10 dias, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação deste edital;
- V – A votação ocorrerá por meio eletrônico, em espaço disponível na intranet do Tribunal (portal VOX), mediante login e senha;
- VI – Após concluído o voto, o eleitor receberá um comprovante eletrônico do ato, sem indicação do conteúdo da sua escolha;
- VII – Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos (maioria simples);
- VIII – Será considerado eleito, na condição de suplente, o candidato que obtiver o segundo maior número de votos;
- IX – Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior antiguidade na carreira;
- X – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Publique-se.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2016.

BEATRIZ RENCK  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

EDITAL GP Nº 20/2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DIRETA de Servidor da Justiça do Trabalho da 4ª Região para uma vaga no Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução CNJ nº 194/2014.

- I – O processo destina-se à eleição direta de servidor para ocupar a vaga prevista no art. 2º, inc. V, da Portaria Conjunta nº 6.028/2014;

- II – Serão eleitores os servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- III – Serão elegíveis os servidores inscritos em obediência ao processo de inscrição instituído por meio do Edital GP nº 15/2016, cujo rol constará no espaço disponível para a votação;
- IV – O prazo para votação será de 10 dias, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação deste edital;
- V – A votação ocorrerá por meio eletrônico, em espaço disponível na intranet (portal VOX), mediante login e senha;
- VI – Após concluído o voto, o eleitor receberá um comprovante eletrônico do ato, sem indicação do conteúdo da sua escolha;
- VII – Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos (maioria simples);
- VIII – Será considerado eleito, na condição de suplente, o candidato que obtiver o segundo maior número de votos;
- IX – Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior antiguidade na carreira;
- X – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Publique-se.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2016.

BEATRIZ RENCK  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

**Portaria**  
**Portaria Direção-Geral**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 5854, de 10-10-16, RELOTAR, a contar de 03-10-2016, os servidores abaixo relacionados nas unidades indicadas:

- Coordenadoria de Projetos e Execução de Obras e Serviços:

FERNANDA SARAIVA E SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa.

- Secretaria de Manutenção e Projetos:

EDUARDO KENZI ANTONINI, Técnico Judiciário, Área Administrativa;

GIORDANA KALISZ DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa. (PA nº 0006447-12.2016.5.04.0000).

Nº 5.855, de 10-10-16, TORNAR SEM EFEITO, a contar de 03-10-2016, a Portaria nº 3343, de 23-06-2014, publicada no Boletim de Serviço de 26-06-2014, que designou a Técnico Judiciário, Área Administrativa, GIORDANA KALISZ DE OLIVEIRA, para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04, na Seção de Planejamento, nos impedimentos legais do titular. (PA nº 0006447-12.2016.5.04.0000).

BÁRBARA BURGARDT CASALETTI  
Diretora-Geral

**Portaria Presidência**

PORTARIA Nº 5.797, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

1. CONCEDER APOSENTADORIA a AUREA PRIMITIVA MORAES GIANICHINI, no cargo de Analista Judiciário, da Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, Matrícula nº 308.4.1374, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, considerando o que consta no Processo TRT 4ª ADMEletrônico nº 0006214-15.2016.5.04.0000, e de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, incluídas as vantagens previstas nos artigos 62-A da Lei nº 8.112/90 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001) e 13 (alterado pela Lei nº 13.317/2016), 14 e 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006. 2. DECLARAR VAGO, em decorrência, o cargo de Analista Judiciário, da Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, revertendo a vaga à Classe "A", Padrão 01.

BEATRIZ RENCK  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

PORTARIA Nº 5.859, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 0006469-70.2016.5.04.0000, resolve:

1. DISPENSAR, a contar de 03-10-2016, o Técnico Judiciário, Área Administrativa, MARCELO ANTONIO CANABARRO VALLE, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, da Secretaria da Corregedoria. 2. DECLARAR VAGA, a contar de 03-10-2016, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, acima referida. 3. REMOVER, a contar de 03-10-2016, o referido servidor, da Secretaria da Corregedoria para a Secretaria de Gestão de Pessoas.

BEATRIZ RENCK  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

PORTARIA Nº 5.943, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Regulamenta o procedimento de apuração da prática de descumprimento contratual por licitante ou contratado e a aplicação de penalidades no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, XXXV, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208 do Regimento Interno do TRT da 4ª Região, que estabelece o cabimento de recurso administrativo em face das decisões proferidas pelo Presidente do Tribunal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0005604-47.2016.5.04.0000,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º Fica regulamentado por esta Portaria o procedimento de apuração da prática de descumprimento, por licitante ou contratado, de cláusulas contratuais, editais de licitações, notas de empenho, ordens de serviço ou quaisquer instrumentos assemelhados, bem como de aplicação das penalidades decorrentes.

#### CAPÍTULO II

Do procedimento

##### Seção I

Das competências

Art. 2º O registro das irregularidades praticadas por licitante ou contratado, por meio de autuação de processo administrativo, compete, respectivamente, sob pena de responsabilidade:

I – ao Pregoeiro, quando ocorridas durante o transcurso do pregão;

II – ao Fiscal da contratação, quando ocorridas após a homologação da licitação ou conclusão do procedimento de contratação;

III – ao Gestor da área requisitante do bem ou serviço, quando não houver Fiscal expressamente designado para o contrato.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e II, após o registro das irregularidades praticadas por licitante ou contratado, o processo será encaminhado ao Gestor da área onde atuam o Pregoeiro ou o Fiscal da contratação.

Art. 3º O Gestor da área de atuação do Pregoeiro ou do Fiscal do contrato, ou, na inexistência deste, o Gestor da área requisitante, encaminhará o processo com prévia manifestação à Seção de Apoio Jurídico e Análise de Sanções, vinculada à Secretaria de Administração, para providências.

Art. 4º Compete ao Presidente do Tribunal aplicar as penalidades administrativas cominadas nos artigos 86 e 87, I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quando decorrerem de rescisão contratual unilateral ou cancelamento de Ata de Registro de Preços, e ao Diretor-Geral, nos demais casos.

Art. 5º Compete exclusivamente ao Presidente do Tribunal a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

##### Seção II

Da autuação do processo

Art. 6º O processo administrativo autuado pelo Pregoeiro, pelo Fiscal do contrato ou pelo Gestor da área requisitante, para apuração da prática de irregularidade por licitante ou contratado, deverá ser vinculado ao processo que originou a licitação ou a contratação, indicando o assunto "Sanção" e, como complemento, o objeto da contratação.

Parágrafo único. O Pregoeiro, o Fiscal da contratação ou o Gestor da área requisitante deverá instruir o processo com:

I – informação contendo relatório detalhado do descumprimento praticado pelo licitante ou contratado, indicação das cláusulas legais, editalícias e contratuais infringidas e encaminhamento ao gestor das áreas em que atuam para adoção de providências, a teor do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

II – todas as informações necessárias ao cálculo das multas aplicáveis;

III – cópias do edital de licitação e dos respectivos anexos que contenham itens relevantes à apuração dos descumprimentos;

IV – cópias do instrumento de contrato, termos aditivos assinados e apostilas;

V – cópias das notas de empenho e ordens de serviço emitidas durante a contratação, bem como das respectivas confirmações de entrega ao contratado, quando o prazo para cumprimento das obrigações contar do seu recebimento;

VI – cópias dos eventuais pedidos de prorrogação de prazo formulados pelo contratado e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento;

VII – quaisquer outros documentos imprescindíveis à instrução do procedimento de apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades;

VIII – cópia da documentação relativa à representação da empresa.

##### Seção III

## Das intimações

Art. 7º O licitante ou contratado será intimado para ciência do processo administrativo autuado para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades, oportunidade em que lhe será facultada a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do ofício.

Parágrafo único. O ofício de que trata o caput conterá:

- I – a identificação do licitante ou contratado;
- II – a finalidade da intimação;
- III – a descrição do fato passível de aplicação de penalidade e a informação dos dispositivos editalícios, contratuais ou legais infringidos;
- IV – a descrição das sanções que poderão ser aplicadas, com a indicação de sua previsão editalícia, contratual ou legal;
- V – o prazo e a forma para a apresentação de defesa prévia;
- VI – a informação sobre a forma da apresentação de eventuais provas ou de seu requerimento, nos termos previstos nos artigos 369 a 484 do Código de Processo Civil de 2015;
- VII – a informação sobre a continuidade do processo independentemente da manifestação do licitante ou contratado, conforme disposto no artigo 26, § 1º, inciso V, da Lei nº 9.784/1999;
- VIII – a informação sobre a possibilidade de obtenção de cópia do processo administrativo na Secretaria de Administração deste Tribunal, mediante a apresentação de documento de identificação e de dispositivo de armazenamento compatível;
- IX – outras informações necessárias ao exercício do contraditório.

Art. 8º A intimação de licitante ou contratado para apresentação de defesa, para interposição de recurso e para a prática dos demais atos sujeitos à análise de tempestividade, conforme o caso, far-se-á:

- I – pela via postal, mediante carta registrada ou aviso de recebimento;
- II – pessoalmente, por intermédio do representante do licitante ou contratado;
- III – por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado;
- IV – pela publicação do ato no Diário Oficial da União, nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 26 da Lei nº 9.784/1999 e no § 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A intimação da decisão que rescinde unilateralmente o contrato ou que cancela a Ata de Registro de Preços será realizada exclusivamente por meio da publicação do ato no Diário Oficial da União, conforme determina o artigo 109, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º As intimações de que trata o caput deverão conter, obrigatoriamente, o prazo e a forma de apresentação da manifestação pelo interessado.

Art. 9º As intimações para ciência de atos processuais que não ensejem a manifestação do interessado serão efetuadas mediante envio de mensagem eletrônica.

Art. 10. A intimação dos atos processuais será dispensada:

- I – quando praticados na presença do representante do licitante ou contratado;
- II – quando o representante do licitante ou contratado revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio durante o procedimento.

## Seção IV

Da apresentação da defesa, instrução do processo e decisão

Art. 11. A defesa prévia poderá ser apresentada por meio eletrônico para o endereço informado na intimação ou protocolizada em meio papel na Secretaria de Administração do Tribunal.

Parágrafo único. Em qualquer caso, deverão ser comprovados os poderes do signatário da petição para representar o licitante ou contratado.

Art. 12. Os interessados têm direito à vista do processo administrativo e à obtenção de certidões ou cópias dos dados e documentos que o integram, ressalvados aqueles pertencentes a terceiros que sejam protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 13. Transcorrido o prazo para a defesa prévia após a regular intimação do licitante ou contratado, com ou sem manifestação do interessado, a Seção de Apoio Jurídico e Análise de Sanções apresentará relatório com a identificação das infrações e de eventual tese de defesa, análise dos pressupostos processuais e do possível enquadramento da conduta praticada como irregularidade passível de sanção, e encaminhará o processo administrativo à Diretoria-Geral.

Parágrafo único. No caso de o relatório de que trata o caput indicar a possibilidade de aplicação da sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, antes do encaminhamento do processo administrativo à Diretoria-Geral, o licitante ou contratado deverá ser intimado para, querendo, apresentar defesa específica no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da intimação, observada a forma prevista no artigo 11 desta Portaria.

Art. 14. Recebidos os autos na Diretoria-Geral, o seu conteúdo será examinado, procedendo-se da seguinte forma:

I – em se tratando de irregularidades praticadas por licitante ou contratado passíveis de rescisão contratual unilateral, de cancelamento de Ata de Registro de Preços ou de aplicação da sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, o Diretor-Geral apresentará manifestação motivada nos autos, encaminhando o processo administrativo à Presidência do Tribunal para proferimento de decisão quanto à eventual rescisão/cancelamento do instrumento contratual e/ou aplicação das penalidades incidentes;

II – no caso de as irregularidades não serem passíveis de rescisão contratual unilateral, de cancelamento de Ata de Registro de Preços e de aplicação da sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, o Diretor-Geral, por delegação, proferirá decisão quanto à eventual aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87, I, II e III, da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Proferida a decisão, a parte interessada será intimada do seu teor, observado o disposto no artigo 8º desta Portaria.

## Seção V

## Dos recursos

Art. 15. Das decisões de primeira instância que rescindem unilateralmente o contrato, cancelam a Ata de Registro de Preços e/ou aplicam as sanções previstas nos artigos 86 e 87, I, II e III, da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 cabe recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser julgado:

I – pelo Presidente do Tribunal, no caso de decisão proferida pelo Diretor-Geral, conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea “f”, e § 4º, da Lei nº 8.666/1993;

II – pelo Órgão Especial do Tribunal, com distribuição dirigida ao Vice-Presidente do Tribunal, que atuará como relator, no caso de decisão proferida pelo Presidente do Tribunal, conforme previsto no artigo 109, inciso I, alíneas “e” e “f”, e § 4º, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o artigo 208 do Regimento Interno do TRT da 4ª Região.

Parágrafo único. Das decisões proferidas pelo Presidente do Tribunal em segunda instância (hipótese do inciso I do caput deste artigo) cabe novo recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato, a ser julgado pelo Órgão Especial do Tribunal, com distribuição dirigida ao Vice-Presidente do Tribunal, que atuará como relator, conforme previsto no artigo 208 do Regimento Interno do TRT da 4ª Região.

Art. 16. O recurso administrativo será dirigido à autoridade competente para o seu julgamento, conforme estabelecido no artigo anterior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submetê-lo à consideração da autoridade competente para o seu julgamento.

Parágrafo único. O recurso administrativo poderá ser apresentado por meio eletrônico para o endereço informado na intimação ou protocolizado em meio papel na Secretaria de Administração do Tribunal, devendo, em qualquer caso, ser comprovados os poderes do signatário da petição para representar o licitante ou contratado.

Art. 17. Das decisões que aplicam a sanção prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 cabe pedido de reconsideração ao Presidente do Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme previsto no artigo 109, inciso III, da Lei supracitada, observada a forma de apresentação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 18. A Seção de Apoio Jurídico e Análise de Sanções relatará os procedimentos referentes à aplicação da penalidade e as alegações do licitante ou contratado, bem como realizará prévia análise dos pressupostos recursais e do mérito do pedido de reconsideração ou do recurso administrativo interpostos pelo interessado, a fim de subsidiar o seu julgamento pela autoridade competente.

Art. 19. Proferida decisão em sede de pedido de reconsideração ou recurso administrativo, a parte interessada será intimada do seu teor, observado o disposto no artigo 8º desta Portaria.

## Seção VI

### Do registro das penalidades

Art. 20. Após o esgotamento das instâncias recursais, a Seção de Apoio Jurídico e Análise de Sanções registrará as penalidades aplicadas nos sistemas internos deste Tribunal e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), mantido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, além dos registros dispostos no caput, a penalidade será publicada no site deste Tribunal e no Diário Oficial da União, para disponibilização automática no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

## Seção VII

### Das multas

Art. 21. As multas moratórias não excederão 80% (oitenta por cento) do valor previsto para a multa compensatória por inexecução total da contratação.

Art. 22. A multa compensatória prevista para a inexecução total não excederá 10% (dez por cento) do valor da contratação.

Art. 23. O valor das multas aplicadas será:

I – descontado dos créditos devidos por este Tribunal ao licitante ou contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada na respectiva contratação;

III – recolhido pelo licitante ou contratado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do decurso do prazo recursal ou da intimação da decisão proferida em última instância pela autoridade competente;

IV – descontado na forma dos incisos I e II deste artigo e, após, remanescendo dívida, recolhido pelo licitante ou contratado por meio de Guia de Recolhimento da União do valor residual, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do documento.

Parágrafo único. Transcorridos os prazos fixados neste artigo e não sendo adimplida a multa, será expedido ofício à unidade da Procuradoria da Fazenda Nacional competente, para possibilitar a inscrição do débito na Dívida Ativa da União e a respectiva cobrança.

## CAPÍTULO III

### Dos prazos

Art. 24. Os atos do processo administrativo serão realizados em dias úteis.

Art. 25. A contagem dos prazos processuais observará as regras previstas na Lei nº 8.666/1993.

Art. 26. A análise do atendimento dos prazos para a entrega de materiais ou equipamentos observará as seguintes regras:

I – quando o último dia do prazo recair em dia não útil, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

II – considerar-se-á configurado o atraso na execução do objeto do contrato a contar do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo

estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo único. Suspendem-se os prazos de que trata o caput durante o recesso previsto no inciso I do artigo 62 da Lei nº 5.010/1966, salvo disposição diversa no instrumento obrigacional.

Art. 27. No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, o atraso estará configurado a contar do dia imediatamente posterior ao do término do prazo fixado para o cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

#### CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 28. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS  
**Delegação de competências**  
PORTARIA Nº 5.942, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera a Portaria nº 8.600/2015, para delegar competência para aplicação de sanções administrativas à Diretora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 02/1982 do Tribunal Pleno do TRT da 4ª Região, que aprovou "a delegação de poderes do Exmo. Sr. Presidente ao Diretor-Geral da Secretaria e ao Diretor da Secretaria Administrativa, para atos não privativos";

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11, 12, 13 e 17 da Lei nº 9.784/1999, que estabelecem regras para delegação de competência;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0005604-47.2016.5.04.0000, que trata da regulamentação do procedimento de apuração da prática de descumprimento contratual por licitante ou contratado e aplicação de penalidades no âmbito deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o inciso VII ao artigo 2º da Portaria nº 8.600/2015, com a seguinte redação:

[...]

VII – aplicação de sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, incisos I, II III, da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, oriundas de descumprimentos totais ou parciais de obrigações contidas em editais de licitações, contratos, notas de empenho, ordens de serviço ou quaisquer instrumentos assemelhados que estabeleçam obrigações de dar ou fazer por parte dos licitantes e contratados, exceto quando as penalidades decorram diretamente de atos de rescisão contratual unilateral ou cancelamento de Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Republique-se a Portaria nº 8.600/2015, consolidando as alterações ora efetuadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

| Anexos                            |
|-----------------------------------|
| Anexo 1: <a href="#">Download</a> |

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 5.801, de 10-10-16, DESIGNAR a Analista Judiciário, Área Judiciária, MARIANA BORDIN DOS SANTOS, para exercer a função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, na 22ª VT de Porto Alegre. (PA nº 0006140-58.2016.5.04.0000).

Nº 5.820, de 10-10-16, 1. DISPENSAR os servidores abaixo relacionados das funções comissionadas de ASSISTENTE-FC02:

PAULO AGOSTINHO MALLMANN, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Seção de Liquidação;

AMALIA HEEMANN JUNGES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Coordenadoria de Contabilidade.

2. DECLARAR VAGAS, em decorrência, as funções comissionadas acima referidas. (PA nº 0006127-59.2016.5.04.0000).

Nº 5.821, de 10-10-16, DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções comissionadas de ASSISTENTE-FC02 nas lotações indicadas:

EDUARDO NIEDERAUER RAMOS, Analista Judiciário, Área Administrativa, da Seção de Liquidação;

VANESSA TITTON LOPES CARNIEL, Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, da Coordenadoria de Contabilidade, mantendo a sua lotação na Seção de Análise Contábil e Patrimonial. (PA nº 0006127-59.2016.5.04.0000).

Nº 5.823, de 10-10-16, 1. DISPENSAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da Secretaria da 5ª Turma. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, acima referida. (PA nº 0006437-65.2016.5.04.0000).

Nº 5.824, de 10-10-16, DESIGNAR a Analista Judiciário, Área Judiciária, MARCIA SIMONE DAMM CORDOVA, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na Secretaria da 5ª Turma. (PA nº 0006437-65.2016.5.04.0000).

Nº 5.856, de 10-10-16, Art. 1º. EXTINGUIR a Seção de Planejamento, vinculada à Secretaria de Manutenção e Projetos. Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 03-10-2016. (PA nº 0006447-12.2016.5.04.0000).

Nº 5.876, de 11-10-16, 1. DISPENSAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, ALINE WEILER, da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, da 2ª VT de Porto Alegre. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, acima referida. (PA nº 0006436-80.2016.5.04.0000).

Nº 5.877, de 11-10-16, 1. DISPENSAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, RAFAEL NEVES HARFF, da função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, da 2ª VT de Porto Alegre. 2. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA-FC04, na 2ª VT de Porto Alegre. 3. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada referida no item 1. (PA nº 0006436-80.2016.5.04.0000).

Nº 5.881, de 11-10-16, 1. DISPENSAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, CAMILA DOTTO, da função comissionada de ASSISTENTE-FC03, da Secretaria de Comunicação Social. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC03, acima referida. 3. REMOVER, a pedido, a referida servidora, da Secretaria de Comunicação Social para a Seção de Jornalismo. 4. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04, na Seção de Jornalismo. (PA nº 0006170-93.2016.5.04.0000).

Nº 5.882, de 11-10-16, 1. DISPENSAR o Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Operação Computadores, DANIEL AGUIAR DEDAVID, da função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO - FC04, da Seção de Jornalismo. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO - FC04, acima referida. 3. REMOVER, a pedido, o referido servidor, da Seção de Jornalismo para a Secretaria de Comunicação Social. 4. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC03, na Secretaria de Comunicação Social. (PA nº 0006170-93.2016.5.04.0000).

Nº 5.884, de 11-10-16, 1. DISPENSAR a Analista Judiciário, Área Judiciária, CRISTINA LANTMANN GUIMARAES, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, da 12ª VT de Porto Alegre. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, acima referida. 3. REMOVER, a pedido, a referida servidora, da 12ª VT de Porto Alegre para o Gabinete do Exmo. Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira. 4. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, no Gabinete do Exmo. Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira. (PA nº 0006316-37.2016.5.04.0000).

Nº 5.886, de 11-10-16, DESIGNAR o Técnico Judiciário, Área Administrativa, CLAUDIO ZAMBENEDETTI, para exercer a função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, na VT de Torres. (PA nº 0006494-83.2016.5.04.0000).

Nº 5.887, de 11-10-16, 1. DISPENSAR, a pedido, o Analista Judiciário, Área Judiciária, RICARDO SIMON PIRES, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da 4ª VT de Porto Alegre. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, acima referida. (PA nº 0006146-65.2016.5.04.0000).

Nº 5.888, de 11-10-16, DESIGNAR a Técnico Judiciário, Área Administrativa, ALESSANDRA PEREIRA DE ANDRADE, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, na 4ª VT de Porto Alegre. (PA nº 0006146-65.2016.5.04.0000).

BEATRIZ RENCK  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

## **Relatório**

### **Relatório Inspeção Correcional**

#### **Relatório de Correição Ordinária**

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 15ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE EM 11.07.2016

#### **Anexos**

Anexo 2: [Download](#)

#### **Relatório de Correição Ordinária**

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE EM 31.08.2016

#### **Anexos**

Anexo 3: [Download](#)

## **ÍNDICE**

|                 |   |  |
|-----------------|---|--|
| Diretoria Geral | 1 |  |
| Edital          | 1 |  |

|                                 |   |  |
|---------------------------------|---|--|
| Edital da Presidência           | 1 |  |
| Portaria                        | 2 |  |
| Portaria Direção-Geral          | 2 |  |
| Portaria Presidência            | 2 |  |
| Relatório                       | 7 |  |
| Relatório Inspeção Correccional | 7 |  |